



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

DESPACHO Nº 6/2021

MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POR VENDEDORES AMBULANTES**

Atendendo à evolução da situação epidemiológica da pandemia COVID-19, por Decreto do Presidente da República nº 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República nº 6-B/2021, de 13 de janeiro, por um período adicional de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e cessando às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021.

Assim e considerando que:

A aplicação do estado de emergência foi regulamentada pelo Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro;

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justifica a alteração de regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID -19, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV -2 e da doença COVID -19.

De acordo com o disposto no artigo 16º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros nº 3-A/2021, de 14 de janeiro,

A dispersão geográfica do concelho de Cabeceiras de Basto aliada à circunstância de em muitas das suas localidades não existir qualquer estabelecimento de comércio a retalho de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais, bem como ao encerramento dos existentes ou à redução do seu horário de funcionamento, podem causar dificuldades às populações no acesso aos bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura;

E, uma vez ter sido emitido parecer favorável pela autoridade de saúde local, em 15 de janeiro de 2021, conforme determina o artigo 16º do referido Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro,

DETERMINO, ao abrigo do disposto do nº 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor:

1. Autorizar o exercício da atividade por vendedores itinerantes, para garantir o acesso aos bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

essenciais na presente conjuntura, pela população, em todas as freguesias do concelho de Cabeceiras de Basto:

2. Os vendedores itinerantes cuja atividade é permitida nos termos no número anterior são responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene:
 - Uso de máscaras e luvas por parte dos vendedores e, se possível, dos respetivos clientes;
 - Uso de desinfetante, pelo vendedor, após cada atendimento;
 - Respeito pelas distâncias de segurança, que deverão ser de 2m, entre cada pessoa;
 - Evitar aglomerados populacionais e sempre que possível, não haver simultaneamente, 2 ou mais vendedores no mesmo espaço.
3. A proibição de qualquer aviso, seja ele sonoro e/ou outro, que sirva de alerta para a sua chegada, de forma a evitar a aglomeração de pessoas;
4. A submissão do presente despacho a ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião;
5. A publicação deste despacho na internet, no sítio oficial da Câmara Municipal.

O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia 15 de janeiro de 2021 e vigorará durante o período de estado de emergência declarado pelo Presidente da República e eventuais prorrogações.

Cabeceiras de Basto, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Luís Teixeira Alves)